

CONTRATO

Contrato nº 019/2020 – AMA

Processo nº P093493/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA E (O) A EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada(o) na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 825 - Parque Silvana II - CEP: 62040-254 - SOBRAL – CEARÁ, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **91025002183**, e do CPF nº **447.610.073-20**, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Rita Leite, 1140, Bairro Renato Parente, e a empresa Sobral Garden Ltda, com sede na Rua Paulo Aragão, 928, CEP: 62.011-250, Fone: (88) 98833-1363, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 05.352.736/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Francisco de Assis Linhares Fernandes, (brasileiro), portador da Carteira de Identidade nº 2006031014593-SSP - CE, e do CPF nº 104.778.963-91, residente e domiciliada(o) no Município de Sobral, na Av. Eurípedes Ferreira Gomes, 193 – Bairro Pedrinhas, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 173/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 173/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições com plantio de muda de plantas para arborização e paisagismo, na sede do Município de Sobral e Distritos, para a revitalização de suas áreas verdes, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

| ITENS | Quant. | Und | Descrição | V. UNIT | V. TOTAL |
|-------|--------|---------|--|-----------|-------------|
| 1 | 17 | UNIDADE | MUDA DE PLANTA CARNAUBA, COPERNICIA PRUNIFERA, ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 5M | R\$499,62 | R\$8.493,54 |

| | | | | | |
|----|-----|---------|--|-------------|--------------|
| 4 | 50 | UNIDADE | MUDA DE COCO BABÃO, NOME CIENTÍFICO SYAGRUS CEARENSIS, ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 4 A 5 M | R\$249,89 | R\$12.494,50 |
| 14 | 3 | UNIDADE | MUDA DE TAMAREIRA SILVESTRE TRANSPLANTADA, NOME CIENTÍFICO PHOENIX SYLVESTRIS ALTURA TOTAL DO TRONCO DE 1,90M A 2,20 M | R\$4.854,61 | R\$14.563,83 |
| 15 | 11 | UNIDADE | MUDA DE TAMAREIRA SILVESTRE TRANSPLANTADA, NOME CIENTÍFICO PHOENIX SYLVESTRIS ALTURA TOTAL DO TRONCO DE 1,90M A 2,20 M | R\$4.854,61 | R\$53.400,71 |
| 23 | 200 | UNIDADE | MUDA DE PLANTA, DIPLADENIA AMARELA, ESPECIE: URICHTES LUTEA, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,5 A 0,8M | R\$23,67 | R\$4.734,00 |
| 25 | 625 | UNIDADE | MUDA DE PLANTA, CAPIM DO TEXAS, ESPECIE: PENISETUM SETACEUS, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,3 A 0,5M | R\$9,71 | R\$6.068,75 |
| 28 | 50 | UNIDADE | MUDA DE PLANTA, AGAVE AZUL, ESPECIE: AGAVE SP, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,4 A 0,8M | R\$29,93 | R\$1.496,50 |

R\$101.251,83

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 101.251,83 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Agência Municipal do Meio Ambiente, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

24.02.18.541.0124.2.218.3.3.90.30.00.1.990.0000.00

e

2403.18.541.0039.1.212.3.3.90.30.00.1.990.0000.02

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze meses) contado a partir de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1. do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, obedecendo aos critérios solicitados pela Agência Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais estabelecidos pela AMA, no (s) horário (s) e dia (s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

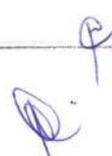
10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega

10.1.5. Será vedado o recebimento de mudas envasadas em latas.

10.1.6. As espécies mortas ou danificadas com transporte serão, obrigatoriamente, substituídas e o ônus decorrente dessa substituição ocorrerá a expensas do Contratado.

10.1.7. As mudas de árvores e tapetes de grama que não satisfizerem às condições previstas neste Termo de Referência serão rejeitadas. No caso de rejeição parcial ou total das mudas, todos os custos de



transporte, materiais e mão-de-obra ocorrerão a cargo da Contratada.

10.1.8. As mudas de árvores e tapetes de grama deverão ficar armazenadas em local apropriado, por conta da CONTRATADA, até que seja finalizado o processo de plantio.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os objetos em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. A contratada será a única responsável pela preparação do terreno, adubação e plantio, obrigando-se a acompanhar a execução e a efetivar retificações que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações da Contratante.

M
P

11.12. A contratada será a única responsável pelo monitoramento das mudas plantadas por um período de 30 (trinta) dias após o plantio nos locais que foram antes definidos pelo órgão LICITANTE.

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos objetos serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. É de responsabilidade única e exclusiva da Contratada a integridade das mudas de árvores e tapetes de grama enquanto perdurar o seu transporte e plantio, inclusive local adequado para armazenamento das mesmas por todo período de plantio.

11.15. Será responsabilidade da contratada o plantio das mudas e grama conforme critérios exigidos pela Agência Municipal do Meio Ambiente, assim como a disponibilização de engenheiro agrônomo ou florestal para supervisionar o processo do plantio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/ Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Ricardo de Souza Brito Barros, matrícula 9634, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais:

- a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou de confecção da ata de registro de preços, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

14.1.1.4.Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "p", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

14.1.1.5.Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6.Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

14.1.1.7.Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

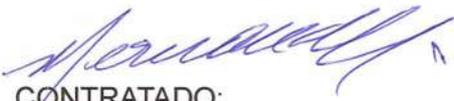
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 17 de julho de 2020.


CONTRATANTE:
**Agência Municipal do Meio Ambiente
(AMA)**
Jorge Vasconcelos Trindade
Superintendente


CONTRATADO:
Sobral Garden Ltda
Francisco de Assis Linhares Fernandes
proprietário

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 53303682
CPF: 223.902.513-15

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 96031001623
CPF: 51625459320

Visto: 
Jose Almir Gomes dos Santos Júnior
Assessor Jurídico
OAB/CE: Nº 40.565

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. **CONTRATADA:** SOBRAL GARDEN LTDA, representada pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento do edital do Pregão Eletrônico nº 147/2019 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. **DO OBJETO:** Aquisições de plantio de muda de plantas pau branco, pau ferro, jasmin pudico grande, ipe roxo, grama esmeralda para arborização e paisagismo, na sede do Município de Sobral e Distritos, para a revitalização de suas áreas verdes, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 111.358,75 (cento e onze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Antônio Ávila, matrícula 2655, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante de natureza contínua. Sobral - CE, 16 de julho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SOBRAL GARDEN LTDA; Francisco Assis Linhares Fernandes - José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DAAMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. **CONTRATADA:** SOBRAL GARDEN LTDA, representada pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento do edital do Pregão Eletrônico nº 173/2019 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. **DO OBJETO:** Aquisições de plantio de muda de plantas carnaubau copernica prunifera, muda de coco babão, muda de tamareira silvestre transplantada, muda de planta dipladenia amarela, muda de planta capim do texas e muda de planta agave azul para arborização e paisagismo, na sede do Município de Sobral e Distritos, para a revitalização de suas áreas verdes, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 101.251,83 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ricardo de Souza Brito Barros, matrícula 9634, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante de natureza contínua. Sobral - CE, 16 de julho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SOBRAL GARDEN LTDA; Francisco Assis Linhares Fernandes - José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DAAMA.

PORTARIA Nº 009/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE RETOMADA GRADUAL ÀS ATIVIDADES DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA. O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2386 de 29 de março de 2020 e no Decreto nº 2437, de 31 de maio de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município, estado de emergência, unificando as medidas de contingência e estabelecendo a política de isolamento social rígido como medidas de enfrentamento à COVID - 19. CONSIDERANDO que o Decreto nº 2465, de 13 de julho de 2020 dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências. CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia,

o Município se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19. CONSIDERANDO a melhora nos indicadores de contaminação da COVID-19 no Município, bem com a necessidade de disciplinar a volta gradual as atividades da Administração Pública de forma responsável e respeitando os protocolos sanitários e demais medidas de isolamento e saúde vigentes CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para reorganização dos ambientes laborais, com o objetivo de reforçarmos os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio no ambiente de trabalho com cuidados básicos que visam proteger a saúde e garantir o bem-estar dos servidores e colaboradores da PMS. **RESOLVE:** Art. 1º Os servidores dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, poderão cumprir, de acordo com a conveniência da Administração Pública, suas jornadas de trabalho de forma presencial, remota ou remoto/presencial, devendo ser observado o seguinte: I - Trabalho Presencial: Atividade realizada por meio de trabalho presencial. II - Trabalho Remoto: Atividade realizada por meio de teletrabalho predominantemente remoto (home office). III - Trabalho Remoto/Presencial: Atividade realizada com trabalho remoto e com trabalho presencial. § 1º - A execução dos trabalhos se dará preferencialmente de forma remoto/presencial, em que deverá haver uma organização fixa por turno entre as equipes e de forma igualitária. Cada setor é responsável pelo monitoramento dos horários entre as equipes, de modo que não haja prejuízo na execução completa das atividades. § 2º - Cada unidade de trabalho deverá funcionar de acordo com as disposições estabelecidas no plano de retomada de atividades da Prefeitura Municipal de Sobral. Art. 2º O desenvolvimento de medidas específicas criadas para a retomada progressiva das atividades com o intuito de arquitetar e organizar a melhor forma de efetivar os serviços desenvolvidos pelos funcionários da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, levando em conta a saúde e capacidade física de cada um ocorrerá conforme critérios dispostos no Anexo I, da seguinte forma: I - Pessoas que testaram positivo para Covid-19: Será licenciado de acordo com o atestado médico, devendo permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, a partir do início dos sintomas. O atestado médico deverá ser anexado no Sistema Eletrônico de Frequência (SECOF) para que justifique a ausência no trabalho; II - Pessoas com suspeita de Covid-19: Deverá ser afastado, imediatamente, do ambiente de trabalho por 04 (quatro) dias, em que deverá utilizar este prazo para realizar consulta médica e apresentar atestado médico e, se for o caso, licenciado de acordo com o resultado da avaliação médica, devendo permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias; III - Pessoas não suspeitas de Covid-19: Está liberada para trabalhar de forma presencial/remoto, cumprindo todas as recomendações como uso de máscara, distanciamento e higiene do ambiente e das mãos; IV - Pessoas recuperadas de Covid-19: Após cumprir o período de isolamento e estando há pelo menos 72 (setenta e duas) horas sem sintomas, está liberada para trabalhar em todas as modalidades, mantendo todas as recomendações como uso de máscara, distanciamento e higiene do ambiente e das mãos. § 1º - Estão autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias. § 2º - As pessoas do grupo de risco que não possam trabalhar presencialmente, deverão trabalhar remotamente caso suas atividades sejam compatíveis com esta modalidade. Art. 3º O retorno das atividades presenciais da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA ocorrerá de forma gradual, observará todas as medidas sanitárias e protocolos vigentes estabelecidos pelos decretos municipais, sem prejuízo à observância das orientações das autoridades sanitárias e protocolos específicos de cada setor a partir das seguintes fases, que poderão ser alteradas posteriormente: I - Transição: Será destinada a divulgar e publicar o Plano de Retomada, além de indicar o Comitê Gestor e a Comissão Interna em cada Órgão ou Entidade; II - Fase 1: Retomada de 50% (cinquenta por cento) dos servidores de todas as unidades, que trabalharão na forma de escala, com revezamento, tendo a cautela que nenhum setor fique ausente no horário de expediente (8h às 12h e de 13h às 17h); III - Fase 2: Retomada de 70% (setenta por cento) dos servidores de todas as unidades, que trabalharão na forma de escala com revezamento, tendo a cautela que nenhum setor fique ausente no horário de expediente (8h às 12h e de 13h às 17h); IV - Fase 3: Retomada de 90% (noventa por cento) dos servidores de todas as unidades, que trabalharão na forma de escala com revezamento, tendo a cautela que nenhum setor fique ausente no horário de expediente (8h às 12h e de 13h às 17h); V - Fase 4: Retomada de 100% (cem por cento) dos servidores de todas as unidades, considerando a execução plena de todos os serviços da Prefeitura, excetuando aqueles cuja execução seja incompatível com a nova realidade, podendo sofrer alterações em razão da pandemia, conforme avaliação das autoridades sanitárias. § 1º Cada setor da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA poderá estabelecer situações especiais de estipulação de carga horária, de acordo com a natureza do serviço. § 2º Em casos específicos, os Órgãos/Entidades da Administração Pública Municipal poderão disponibilizar os equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, mediante autorização de seu superior e assinatura de termo de